



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019

**Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

**N° do expediente: 625/2019.**

**Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.**

**Órgãos interessados na licitação: SEMSA e SEMOV.**

**Objeto: Aquisição de veículos.**

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário por item, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

**Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na Sala de Licitações, situada à Rua Venâncio Aires, 2438, São Luiz Gonzaga, RS, no dia 23 de abril de 2019, até às 09 horas.**

### **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículos, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Luiz Gonzaga, RS.

Somente serão credenciadas empresas que não possuam representante no credenciamento, ou seja, que somente tenham encaminhado os envelopes contendo documentos e proposta, desde que encaminhem fora dos envelopes, os seguintes documentos: a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; b) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III; e c) Caso queira utilizar-se dos Benefícios previstos na LC 123/06, deve apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

*a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar cópia do:*

a.1) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual **ou** cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

*b) se representada por procurador, deverá apresentar:*

b.1) Cópia: do Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, **o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.**

**Em todos os casos (letras “a” e “b”), as licitantes deverão apresentar:**

**1) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III.**

*A empresa que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos subitens 6 e 7.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, **ou** declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.*

Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**As procurações ficarão retidas no processo licitatório.**

### 4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

acordo com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.

Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

## **5. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD**  
**Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga**  
**Pregão Presencial n.º 20/2019**  
**Envelope n.º 1 – Proposta Financeira**  
**(Razão Social do Proponente)**

A proposta financeira deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta financeira deverá:

1) Ser apresentada com cotação de preços, observado o objeto definido neste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos, básicos para a data de apresentação da Proposta;

2) Conter preço unitário e total cotado do item.

3) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

4) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

5) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6) Indicar na proposta a marca (sempre) e modelo (quando necessário) do produto ofertado.**

7) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8) Serão desclassificadas as propostas/lances que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos parágrafos subseqüentes, até a proclamação da vencedora. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) MINUTO.

Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos parágrafos anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

Caso duas ou mais propostas iniciais (escritas) apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista anteriormente.

É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

Com o encerramento da sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3 deste edital.

Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno remanescentes, que se enquadrarem na hipótese de empate ficto, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a item.

Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos deste Município, conforme item 12 deste edital.

Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD**  
**Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga**  
**Pregão Presencial n.º 20/2019**  
**Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação**  
**(Razão Social do Proponente)**

O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

**7.1. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.2. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;

**7.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:**

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

**7.4. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1. e 7.3., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

que comprove a sua regularidade **em 05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Ocorrendo restrição nos documentos de regularidade fiscal a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

O benefício de que trata neste subitem não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11, letra *a*, deste edital.

O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **7.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original (que, nesse caso, ficarão retidos), ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro;

As empresas cadastradas na Prefeitura ficarão dispensadas de apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira desde que apresentem cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com prazo de validade vigente, inclusive para os documentos nele contidos, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação que não se encontra atualizada (com data de validade em vigência), na própria reunião.

Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura será efetuada mediante diligência do Pregoeiro no órgão competente da Prefeitura, no ato de exame do CRC.

Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas neste Pregão para a habilitação.

#### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Caberá ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 10. DOS RECURSOS

Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão importará a decadência de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, no Setor de Licitações Atos e Contratos Administrativos, sito à Rua Venâncio Aires, nº 2438, São Luiz Gonzaga (RS).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor (es).

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de no interesse da Administração revogar ou anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para no prazo máximo de dois dias, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no anexo I, adaptada à proposta vencedora. A assinatura do contrato somente será efetivada se observado o disposto no item 08.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta contratual;
- b) Anexo II – Especificações básicas do objeto Planilha de Custos;
- c) Anexo III – Declaração art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento ou ao Pregoeiro, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD ou por meio do Fax 55 3352 – 9316.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 05 de abril de 2019.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

**PEDRO ROBERTO HECK**  
**Secretário Municipal da Fazenda.**

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO**  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

*Contrato para fornecimento de veículos, que celebram o  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 625/2019, Pregão Presencial n.º 20/2019, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos, conforme especificações abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ .....(.....)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

**Item 01:** 0901 – 10 – 0122 – 0480 – 1,056 – 449052000000 – Equipamento e material permanente – 0040 – SEMSA.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**Item 02:** 0901 – 10 – 0122 – 0480 – 1,056 – 449052000000 – Equipamento e material permanente – 4011 – SEMSA.

**Item 03:** 1101 – 04 – 0122 – 0110 – 1,009 – 449052000000 – Equipamento e material permanente – 0001 – SEMOV.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

A emissão da autorização de fornecimento, documento emitido pelo titular da secretaria requisitante, basta como autorização de fornecimento, sendo que a contratada deverá entregar o objeto, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, sito a Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000.

O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula anterior, contado a partir de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro do presente exercício financeiro, ou à execução total do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR**

A Secretaria Municipal da Saúde, através dos servidores Jacson Fiorin Brandão – titular e Silvano Silva Miranda – suplente e a Secretaria Municipal de Obras e Viação, através dos servidores Adriano Kilca Forsin – titular e Andriele Rodrigues Silveira – suplente, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- c) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:  
**6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;  
**1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
**2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.
- Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019**

**Dados quantitativos, qualitativos e custo estimado**

Item	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02 unid.	<p><b>Veículos novos</b>, zero km, ano/modelo 2019/2019, <b>furgão longo</b>, cor branca, teto alto com medida mínima de 10,5 m<sup>3</sup>, <b>adaptados para ambulância</b> com as seguintes especificações <u>técnicas mínimas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Distância entre eixos mínima de 3.666 mm;</li><li>- Medidas internas do compartimento de carga: comprimento mínimo de 3.200mm, 1.700 mm de largura e 1.850 mm de altura;</li><li>- Motor 04 cilindros, potência de mínima de 129 cv, reservatório de combustível com capacidade mínima de 70 litros, diesel, Turbo, com no mínimo 2.100 cilindradas, com gerenciamento eletrônico;</li><li>- Tração traseira ou dianteira, freio ABS a disco nas quatro rodas e controle de tração de estabilidade;</li><li>- Direção hidráulica ou elétrica com regulagem de altura e/ou profundidade;</li><li>- Banco motorista com ajuste de altura;</li><li>- AIR BAG frontais;</li><li>- Piloto automático;</li><li>- Transmissão manual de no mínimo 06 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma a ré).</li><li>- Suspensão dianteira independente, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira com mola parabólica;</li><li>- Kit farol de neblina;</li><li>- Alarme antifurto, e alarme sonoro de marcha ré (quando a marcha está engatada);</li><li>- Sensor de estacionamento traseiro;</li><li>- Repetidores laterais das luzes de direção;</li><li>- Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, vidros elétricos dianteiros e trava elétrica em todas as portas;</li><li>- Espelho retrovisor interno com regulagem;</li><li>- Para-brisa degrade;</li><li>- Porta de correr lateral do lado direito com trava de segurança e estribo incorporado ao para-choque da porta traseira e porta lateral;</li><li>- Aparelho de CD/MP3 player com rádio AM/FM, BLUETOOTH e entrada USB, 02 (dois) alto falantes e antena; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, demais itens de série e acessórios originais e standard do</li></ul>	R\$ 197.366,66	R\$ 394.733,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>fabricante.</p> <p>- Ar condicionado veicular original de fábrica e na transformação (cabine do motorista e compartimento do paciente) e com comandos independentes.</p> <p><b>TRANSFORMAÇÃO PARA AMBULÂNCIA:</b></p> <p><b>1.</b> Revestimento interno do teto e laterais em chapas brancas de fibra de vidro inteiriças e sem emendas, laminadas em moldes já com o formato da parte interna da carroceria e com estrutura de reforço interna fixadas na carroceria do veículo em aço tratado e parafusos adequados de fixação para (armários, cilindros, bancos e cintos de segurança) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem, não serão aceito rebites ou parafusos na lataria original do veículo somente nos reforços em estrutural em aço, revestimento nas portas no mesmo material, isolamento termo acústica do compartimento de carga em isopor tipo P2 de alta densidade com aplicação de poliuretano injetado nas áreas de difícil acesso. Vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva própria para tal finalidade.</p> <p><b>2.</b> Revestimento do assoalho dos veículos em chapas de compensado naval, com tratamento a prova de umidade, com no mínimo 10 mm de espessura, revestido em tecido emborrachado vinílico automotivo, com no mínimo 02 milímetros de espessura, inteiriço e sem emendas com acabamentos nas portas em perfis de alumínio. Vedação dos cantos com cola poliuretânica automotiva de forma a permitir vedação total contra a entrada de umidade ou pó.</p> <p><b>3.</b> Deverá ser mantida a divisória original entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente, mas deverá ser instalada na parte central uma porta de acesso aos compartimentos com uma cortina retrátil, tensionada, tipo “Black out”, da esquerda para a direita de forma que somente o motorista poderá liberar a passagem.</p> <p><b>4.</b> Instalação de janela com estrutura em alumínio na porta lateral com vidros temperados e jateados e três faixas de 01 cm a fim de permitir a visibilidade. Dois vidros nas portas traseiras dos veículos com as mesmas características que a da porta lateral.</p> <p><b>5.</b> Uma maca retrátil que deverá ser montada com perfil de alumínio tubular em seção redonda e</p>		
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>dimensionada para suportar pacientes com peso até 300 kg. Deve ter o quadro das pernas e o quadro do leito, construídos em tubos de alumínio, com seção redonda de 25,4 e 31,75 mm de diâmetro, sendo que os tubos da estrutura do leito, das pernas e dos eixos da maca devem possuir uma espessura mínima de 3,00 mm. Os perfis de alumínio devem seguir normas de fabricação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) nº 6063, 6061 ou 6262, com temperas T5 ou T6 conforme a necessidade. As propriedades mecânicas dos perfis devem seguir a norma ABNT-NBR 7000. Os perfis devem ser encaixados com conexões de alumínio injetadas e extrudadas de alta resistência em toda a estrutura da maca, para reduzirem o risco de quebra, proporcionando maior segurança e durabilidade ao equipamento. A fixação das conexões aos perfis deverá ser feita com pinos elásticos, não devendo ser utilizada solda. Os pinos elásticos devem ser travados com rebites tipo U, para impedir que os mesmos se movimentem com as torções que a maca sofre em sua utilização. Deve possuir um espaldar regulável para elevação da cabeça, tronco e membros superiores do paciente (Movimento Fowler) com no mínimo 06 (seis) posições que variem de 0 a 90 graus. A base do sistema de elevação deve ser rígida, em material ABS para possibilitar procedimentos de RCP sobre as macas, proporcionando também maior conforto ao paciente. Deve possuir alças laterais basculantes com altura mínima de 150 mm, medida a partir do leito da maca e dispositivos automáticos de acionamento em nylon na cor vermelha, que possibilitem maior agilidade nos procedimentos de resgate. Deve possuir uma alça de transporte traseira basculante, para permitir a colocação de uma prancha de imobilização sobre a maca sem que a alça dificulte este procedimento. Todos os cantos, bordas e cavidades devem ser arredondadas a fim de se evitarem acidentes.</p> <p><b>5.1 Dimensões:</b> O leito deve possuir comprimento mínimo de 1.950 mm e largura mínima de 560 mm, incluindo as alças laterais basculantes, conforme determinado pela norma ABNT NBR 14.561. A base do leito deve ser rígida em material ABS para proporcionar maior conforto ao paciente. Altura da maca deve ser definida pela montadora da ambulância ou pelo usuário da</p>		
--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>maca de acordo com a altura da carroçaria do veículo onde será utilizada. A medida do comprimento total mínimo da maca, tomada dos rodízios dianteiros até os rodízios traseiros quando deitada, deverá ser de 2.020 mm.</p> <p><b>5.2 Rodízios:</b> A maca deve possuir um conjunto de 4 (quatro) rodízios giratórios de material leve, revestidos em borracha com diâmetro de 190mm, para facilitar seu uso em terrenos irregulares. Os rodízios devem ser dotados de sistema de freios de fácil operação. Devem possuir um conjunto de dois rodízios aéreos fixos de mesmo diâmetro, revestidos em borracha para apoio durante a colocação e retirada da maca do interior da ambulância.</p> <p><b>5.3 Colchonetes:</b> deve ser confeccionado com espuma densidade 33 e revestido em material impermeável auto extingüível, anti-mofo, na cor preta, selado com costura eletrônica para não permitir a infiltração, a contaminação e que possa ser lavado facilmente. As dimensões do colchonete deverão ser iguais às medidas do leito, com espessura de 70 mm. O colchonete também deve ser bipartido para permitir a passagem dos cintos de segurança sob os ombros do paciente.</p> <p><b>5.4 Cintos de Segurança:</b> A maca deve possuir 03 (três) cintos de segurança, sendo um na altura do peito, um na altura da bacia e um para as pernas, de forma a prevenir que o paciente tenha movimentos longitudinais, transversais, ascendentes e descendentes sobre a maca. O cinto localizado no peito do paciente deve contar com 02 (dois) cintos de ombro que deverão ser acoplados em conjunto com o cinto do peito formando um cinto de 04 (quatro) pontas, aumentando a segurança e minimizando o movimento para frente do paciente durante uma frenagem brusca ou em acidente com impacto frontal. As correias de imobilização devem ser fabricadas em nylon ou poliéster de fácil higienização com largura mínima de 48 mm, possuírem fivelas metálicas com revestimento em PVC e sistema de engate rápido. Os cintos devem ser na cor vermelha para serem de fácil visualização e confeccionados com uma das extremidades de tal forma que permita ser prendido na maca em forma de laço possibilitando que o cinto seja removido para lavagem ou manutenção e instalado de forma rápida.</p> <p><b>5.5 Capacidade de carga:</b> A maca deve ter uma</p>		
--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>capacidade de carga de 300 kg, porém o fabricante deve apresentar laudo executado por profissional qualificado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) comprovando que o equipamento suporta uma carga, no mínimo o dobro do peso estabelecido como capacidade de carga, distribuída de forma uniforme em toda sua estrutura.</p> <p><b>5.6</b> Mecanismo de retração das pernas: A maca devem possuir um mecanismo na parte inferior do leito, próximo à alça de transporte traseira, que possibilite a retração das pernas. O mecanismo de retração deve permitir sua utilização por apenas uma pessoa e possuir um sistema automático que impeça o destravamento acidental no deslocamento da maca.</p> <p><b>5.7</b> Sistema de travamento da maca ao veículo: Deve ser fornecido juntamente com a maca um sistema central de fixação estável, com sistema de engate rápido de fácil acesso e manipulação. Este sistema deve fixar a maca com rodas modelo 2 à carroçaria do veículo de resgate, sem a necessidade de caneleira guia ou plataforma no interior do veículo. Deve possuir um guia frontal para permitir o perfeito acoplamento da maca e batentes frontais com resistência para suportar o impacto da maca no momento de colocá-la no interior do veículo ou em caso de acidente. O material utilizado no sistema de travamento pode ser de alumínio ou aço, desde que atenda os limites mínimos de resistência e segurança. O dispositivo de fixação instalado para ancoragem da maca com rodas deve ser ensaiado para atender a norma internacional AMD STD 004, como descrito na norma ABNT NBR 14.561. O fabricante deve apresentar um laudo de ensaios de tração longitudinal, lateral e vertical para cima, feitos por profissional qualificado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) comprovando a resistência do sistema de travamento. O sistema deve suportar uma carga de 1.000 kgf nos três sentidos acima especificados.</p> <p><b>5.8</b> Suporte de soro e sangue: Deve acompanhar a maca, um suporte de soro e sangue telescópico de fácil manuseio, que possa ser acoplado junto à estrutura da maca durante sua utilização e que possua um compartimento específico para sua armazenagem quando fora de uso.</p> <p><b>5.9</b> Compartimento para cilindro de oxigênio e suporte de soro: A maca deve possuir na parte</p>		
--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>dianteira abaixo do espaldar, um compartimento um cilindro de oxigênio de alumínio de 3,9 litros, com orifícios que permitam a visualização do manômetro e a regulação da válvula tipo Yoke, bem como alojar o suporte de soro e sangue de forma que possa ser facilmente manuseado.</p> <p><b>5.10</b> Compartimento para transporte de equipamentos e utensílios: A maca deve possuir um compartimento preso à estrutura, na parte inferior junto à estrutura com rodas, feito de material plástico, leve, resistente e lavável, projetado para transportar equipamentos e utensílios utilizados em resgates.</p> <p><b>5.11</b> Certificado de garantia: O equipamento deve possuir um certificado de garantia contra defeitos de fabricação com instruções de procedimento e termos de garantia de 24 meses contados a partir da emissão da nota fiscal de venda, ou garantia de fábrica de 12 meses e mais 12 meses de garantia estendida.</p> <p><b>5.12</b> Etiqueta de identificação do fabricante: A maca deve possuir uma etiqueta de identificação do fabricante com CNPJ, telefone e número serial para rastreabilidade.</p> <p><b>5.13</b> Instalação: A maca deve ser fornecida e instalada na viatura pela montadora contratada seguindo as instruções de instalação determinada pelo fabricante da maca.</p> <p><b>6.</b> Conjunto de equipamentos destinados a resgate que deverão ser fornecidos: uma maca rígida longa com cinto de imobilização tipo aranha, adulto; um KED; dois colares cervicais tamanho UNIVERSAL; dois colares cervicais tamanho NEO; dois imobilizadores lateral de cabeça adulto, um imobilizador lateral de cabeça pediátrico; jogo de tala aramada em E.V.A com 04 (quatro) tamanhos; bandagem triangular tamanho 100 x 100 x 140 cm; suporte para fixação da maca na lateral esquerda do veículo. A maca deverá suportar pacientes com peso até 180 kg, confeccionadas em polipropileno de alta resistência a impactos e conter uma capa.</p> <p><b>7.</b> Além dos compartimentos para O<sub>2</sub> (dois) cilindros de O<sub>2</sub>, deverá ser instalado um armário medindo entre 1m a 1,5m, fixado com reforço e na coluna do veículo, lavável, com portas de correr de acrílico transparente com travas e chaves.</p> <p><b>8.</b> Instalação de 01 (uma) poltrona reclinável com regulação a cada 45 graus, com revestimento em</p>		
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>courvin automotivo na cor verde clara, com cintos de segurança do tipo quatro pontas. A base da poltrona que fica destinada ao profissional que acompanha o paciente da maca deverá ser giratória e cromada, com regulagem de distância (para frente e para trás), com engate rápido tipo alavanca.</p> <p><b>8.1</b> Instalação de 02 (duas) poltronas reclináveis com regulagem a cada 45 graus, com revestimento em courvin automotivo na cor verde clara, com cintos de segurança do tipo três pontas na posição em que o passageiro viaja de frente.</p> <p><b>9.</b> Instalação de cadeira de rodas com engate rápido para resgate, rodízios com banda emborrachada e sistema de freios, com diâmetro de 127 mm; sistema de travamento na posição aberta para evitar fechamento involuntário; capacidade de carga dinâmica 150 kg; estrutura em duralumínio com uniões de encaixe e componentes em polímeros de alta tenacidade, base em laminado sintético, impermeável, auto-extinguível, costurado eletronicamente, reforçado com tela de nylon altamente resistente, cinto de segurança para fixação do paciente com sistema de engate automotivo, sendo um conjunto duas pontas tórax, e um conjunto em velcro para os pés, sistema de ancoragem (fixação) completo, apoio para os pés em chapa de alumínio, sistema de dobra para armazenamento; manetes de borracha para auxiliar no transporte, sendo duas com sistema telescópico para facilitar o transporte em escadarias; dimensões: 1,03 de altura, 0,22 de comprimento, 0,54 de largura.</p> <p><b>10.</b> Conjunto de oxigenação composto de dois cilindros de oxigênio com respectivos suportes para os cilindros - com cintas tipo catracas, firmemente presos à carroceria do veículo.</p> <p><b>11.</b> Kit de oxigenação composto de manômetro ligado ao cilindro de oxigênio, régua de oxigenação instalada na lateral esquerda e acoplada ao painel de comando, com fluxômetro, frasco aspirador e umidificador com máscara.</p> <p><b>12.</b> Um suporte para soro e sangue, confeccionado em alumínio, instalado no corrimão com regulagem de posição.</p> <p><b>13.</b> Instalação de corrimão em alumínio polido e punhos de plástico injetado e ponteiros de fechamento arredondadas de alta resistência, instalado na parte central do teto do veículo.</p> <p><b>14.</b> Deverá possuir um sinalizador tipo barra em</p>		
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>formato de arco, asa ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extratado, ou alumínio extratado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (Led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuída equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 06 A. Adicionalmente, deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco). Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação. Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal, com frequência mínima de 90 “flashes” por minuto. Dois sinalizadores na parte traseira superior da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 “flashes” por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado. Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros. Os comandos de toda a</p>		
--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

		<p>sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento); Botão liga-desliga para a sirene; Botão sem retenção para sirene, para “toque rápido”; Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; Microfone para utilização da sirene como megafone; Controle de volume do megafone.</p> <p><b>15.</b> Instalação de 06 luminárias embutidas e incandescentes com duas intensidades de luz, no compartimento do paciente, com tecla de acendimento no painel de comando de forma a ligar de duas em duas luminárias.</p> <p><b>16.</b> Ar condicionado veicular com saída dupla (cabine do motorista e compartimento do paciente) e com comandos independentes;</p> <p><b>17.</b> Farolete auxiliar na parte traseira externa superior com chave de acionamento de fácil acesso;</p> <p><b>18.</b> Layout externo com adesivos de vinil de alta resistência: composto das seguintes marcações: “AMBULÂNCIA” invertida sobre o capo do motor; “AMBULÂNCIA” e “CRUZ DA VIDA na traseira; “AMBULÂNCIA” e “CRUZ DA VIDA” nas laterais direita e esquerda”. Nome “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA” pintado na parte superior das duas laterais do veículo e na parte dianteira acima do para-brisa ou conforme for acertado entre o Município e a empresa fornecedora;</p> <p><b>19.</b> Alteração junto ao Denatran do chassi dos veículos – CAT de furgão para ambulância;</p> <p><b>20.</b> Os veículos descritos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, sem qualquer ônus, como impostos, taxas e fretes.</p>		
02	03 unid.	<p><b>Veículos novos</b>, zero km, ano/modelo 2018/2019, tipo <b>Van (Minibus)</b>, cor branca, porte compacto, com as seguintes especificações <u>técnicas mínimas</u>:</p> <p>- Motor 04 cilindros, 1.6, Turbo, potência de mínimo 115 CV, com no mínimo 1.560 cilindradas, diesel, reservatório de combustível com capacidade mínima de 50 litros, com gerenciamento eletrônico;</p>	R\$ 123.690,00	R\$ 371.070,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Transmissão manual de no mínimo 06 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma a ré);</li><li>- Direção hidráulica ou elétrica com regulagem de altura e/ou profundidade;</li><li>- Suspensão dianteira independente, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira com mola parabólica;</li><li>- Tração traseira ou dianteira, freio ABS a disco nas quatro rodas;</li><li>- Rodas de aço 16”;</li><li>- Largura mínima de 1.920 mm e 2.000 mm de altura;</li><li>- Distância entre eixos mínima de 3.275 mm;</li><li>- Cabine de passageiros com teto elevado, largura mínima de 1.600 mm e altura 1.500 mm; contendo 03 (três) fileiras de bancos com disposições de lugares do tipo 3-2-3; bancos reclináveis da 1ª e 2ª fileira em até 18º com ajustes individuais; Rebatimento do 1º banco de passageiro da 1ª fileira; Acesso porta lateral; 3 (três) luzes internas no teto;</li><li>- Capacidade: 11 lugares (10 para passageiros e 01 para motorista);</li><li>- Controle de estabilidade e tração;</li><li>- AIR BAG frontais;</li><li>- Indicador de ausência de afivelamento dos cintos de segurança e indicador de manutenção do veículo;</li><li>- Kit farol de neblina;</li><li>- Faróis com refletores duplos;</li><li>- Alarme antifurto, e alarme sonoro de marcha ré (quando a marcha está engatada);</li><li>- Sensor de estacionamento traseiro;</li><li>- Repetidores laterais das luzes de direção;</li><li>- Luzes de condução diurna;</li><li>- Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, vidros elétricos dianteiros com direção assistida e trava elétrica centras das portas;</li><li>- Espelho retrovisor interno com regulagem;</li><li>- Para-brisa degrade;</li><li>- Porta de correr lateral do lado direito com trava de segurança e estribo incorporado ao para-choque da porta traseira e porta lateral;</li><li>- Portas traseiras com abertura até 180°;</li><li>- Alças de segurança;</li><li>- Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;</li><li>- Banco motorista com ajuste de altura e encosto de cabeça para todos os ocupantes;</li></ul>		
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

		<p>- Aparelho de CD/MP3 player com rádio AM/FM, BLUETOOTH e entrada USB, 02 (dois) alto falantes e antena; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, demais itens de série e acessórios originais e standard do fabricante;</p> <p>- Ar quente;</p> <p>-Ar condicionado veicular original de fábrica e na cabine do motorista e compartimento de passageiros, com comandos independentes.</p>		
03	01 unid.	<p><b>Caminhão novo, zero km:</b> fabricação nacional, motor com no mínimo quatro (04) cilindros verticais em linha, turbo intercooler, com potencia mínima de 130 CV, caixa de câmbio com no mínimo cinco (05) marchas à frente e uma (01) a ré, combustível óleo diesel S-10, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, espelho elétrico, faróis de neblina, air bag duplo, coluna do volante ajustável, tacógrafo eletrônico, tração 4 x 2, freio motor, freio estacionário, cabine basculante, capacidade para três (05) pessoas, entre eixos mínimo de 3.360 mm, peso bruto total (PBT) mínimo 3.500 Kg, rodas em aço tamanho mínimo 16x5.5, com pneus novos no mínimo 205/76R16; O primeiro emplacamento deve ser em nome da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.</p> <p><b>Cabine suplementar:</b> para quatro (04) lugares, com cintos de três pontas para todos os passageiros. Cabine fabricada estrutura de tubo revestida em chapa de aço com espessura mínima de 2 mm, interna e externa, com as seguintes dimensões mínimas: 1,00 metro de comprimento, 1,50 metros de altura e 2,10 metros de largura, contendo um vidro traseiro vigia fixo, uma (01) janela dianteira com vidro de correr, duas (02) portas laterais com janelas corrediças, uma do lado direito e uma do lado esquerdo, com estribos laterais, pega mão externo, pega mão interno do comprimento da cabine, pega mão interno nas laterais das portas, forração no teto e laterais das portas, assoalho e parede dianteira revestidos com borracha antiderrapante, com no mínimo 3 mm de espessura, entrada de ar no teto, luz interna, climatizador e caixa para ferramentas;</p> <p><b>Cesto Aéreo:</b> Isolado para trabalho em linhas energizadas de até 46Kv (Categoria C), adequado a NR12; Fabricado em fibra com capacidade mínima de 130 Kgf/cesto, com alcance vertical</p>	R\$ 264.500,00	R\$ 264.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>mínimo de dez (10,00) metros, sistema de giro infinito, com capa protetora na lança para no mínimo 1.000V, sapatas estabilizadoras instaladas no chassis com válvula de retenção, sistema de nivelamento automático, bomba de emergência manual, protetor lateral, comandos de controle a partir do cesto e da base pelo operador, com prioridade para o último. Carroceria em chapa de aço de alta resistência, baús laterais, protetores laterais, porta cones, porta escadas, giroflex, porta varas isoladas, sirenes nas estabilizadoras, sinalização externa e interna conforme normas técnicas NBR, engate rápido para ferramental hidráulico, faroletes articulados para inspeção de redes, tomada 12V acoplada no baú de ferramentas, Manômetro, proteção para ferramentas, para-choque traseiro de demais equipamentos obrigatórios de segurança de trânsito homologados pelo DETRAN/CONTRAN.</p>		
<b>CUSTO ESTIMADO</b>			<b>R\$ 1.030.303,32</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

### ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019

#### DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F) sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no seguinte endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial n.º 20/2019, objeto do Processo n.º 625/2019, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal